



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 6282, DE 18 DE MAIO DE 2021.

**Prorroga e ratifica as novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus covid-19, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 7.672/2021 de 17 de maio de 2021, Promove alterações no Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021 e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 6.011/2020 que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Céu Azul e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Especial Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, conforme reunião realizada em 17 de maio de 2021,

### DECRETA:

**Art. 1º** Prorroga, a partir das 5 horas do dia 17 de maio de 2021 até as 5 horas do dia 1º de junho de 2021, as novas medidas de prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19, para fim de restabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo, comercial e prestadores de serviços do município de Céu Azul.

**Art. 2º** Mantém o toque de recolher no período das 23 horas às 5 horas diariamente, inclusive aos fins de semana.

§1º Excetua-se do caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021, bem como as definidas na Resolução SESA nº 223/2021.

§2º Salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I– para aquisição de medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos veterinários;

II– para comparecimento, próprio ou de outra pessoa, na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico hospitalares, nos casos de problemas de saúde inadiáveis;

III– para saída e retorno às suas residências, aos trabalhadores cuja jornada extrapole o horário determinado no caput deste artigo.

§3º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara e a circulação de no máximo 2 (dois) membros por família, quando necessário, exceto para o previsto no inciso III do parágrafo anterior.

**Art. 3º** Mantém a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das 23 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

**Parágrafo único.** Excetua-se o consumo presencial no local, de bebida alcoólica, de segunda a sábado das 5h até as 23h e no domingo até as 20h, nos restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, petiscarias, pizzarias, bares, conveniências e similares.

**Art. 4º** Determina, durante os finais de semana compreendidos no período de vigência deste Decreto, a suspensão parcial do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o Município, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, que funcionará conforme previsto no Art.11 e alíneas deste Decreto.

**Parágrafo único.** Entende-se como rol dos serviços e atividades essenciais o previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021.

**Art. 5º** Prorroga a suspensão pelo período integral descrito no Art.1º deste Decreto, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I- Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como, praças, parques, clubes esportivos, casas de shows, circos, museus e atividades correlatas.

II- Estabelecimentos destinados a amostrar comerciais, feiras de varejos, eventos técnicos, congressos, convenções entre outros eventos técnicos e/ou científicos.

IV- Casas noturnas (pub, tabacarias, salão de baile, boates e congêneres).

V- Competições esportivas oficiais.

**Art. 6º** Fica permitido em parques, praças e bosques a prática de atividades físicas de forma individualizada como caminhada e corrida, entre as 6h e às 23h, observando a utilização de máscara e demais normas de prevenção.

**Art. 7º** Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, para festas de aniversário e casamento, bem como, outros eventos afins, fica permitido no período previsto no caput do Art. 1º, o horário de funcionamento das 6h às 23h, com limitação de 20% da capacidade de ocupação conforme laudo do corpo de bombeiros/alvará de funcionamento, mediante prévia autorização, e de acordo com as medidas de prevenção ao COVID-19.

**Art. 8º** Fica permitido reuniões, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, cursos profissionalizantes, bem como outros eventos afins, em espaços de uso público ou privados, incluindo jantares, encontros em chácaras e sítios de uso privado, no período previsto no caput do art. 1º, o horário de funcionamento das 6h às 23h, com limitação de até 50 pessoas.

**Art. 9º** As práticas esportivas de modalidade individual ou coletiva serão permitidas somente em associações ou campos particulares, e apenas com a participação dos atletas envolvidos, sem a presença de público, com aferição de temperatura, disponibilizado álcool em gel, e preenchimento do termo e lista de presentes que seguem anexo ao presente Decreto, seguindo as demais medidas de prevenção e combate ao COVID-19.

**Art. 10.** Fica permitido jogos, tais como: baralho, dama, bocha, e outros, no período previsto no caput do art. 1º, o horário de funcionamento das 6h às 23h.



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

**Art. 11.** Prorroga os seguintes serviços e atividades que deverão funcionar a partir de 17 de maio de 2021 até as 5 horas do dia 1º de junho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, conforme segue:

a) **Atividades comerciais e de prestação de serviços** considerados não essenciais, poderão funcionar das 8 às 20 horas de segunda a sábado, respeitada a limitação de 50% da capacidade do estabelecimento, uma vez atendida as medidas de prevenção.

b) **Academias de ginástica, estúdios de pilates e similares** para práticas esportivas individuais e/ou coletivas poderão funcionar das 6 às 23 horas de segunda a sexta-feira com a limitação de 50% da limitação.

c) **Restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, sorveterias, petiscarias, pizzarias e congêneres** de segunda a sábado, das 8h às 23h; aos domingos até às 20h (das 20h às 23h somente atendimento delivery), com limitação da capacidade em 50%, ressaltando a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das 23h às 5h, e a exceção prevista no caput Art. 3º.

d) Ficam **os supermercados** autorizados a funcionar das 8 horas às 20 horas de segunda a sábado, e aos domingos, das 8 horas às 12 horas, respeitando a capacidade de 50% da ocupação do estabelecimento, devendo ser realizado controle por meio de fornecimento de senhas aos consumidores, realizando a sanitização dos carrinhos a cada utilização, bem como barreira sanitária composta por aferição de temperatura, proibido o acesso de crianças menores de doze anos.

e) Os **salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afins**, poderão funcionar de segunda-feira a sábado das 8h às 20h, mediante agendamento, com atendimento individual, evitando a aglomeração de pessoas em seu interior, devendo adotar demais medidas de prevenção.

f) O funcionamento das **padarias** fica autorizado de segunda a sábado das 6h às 20h, e ao domingo até o meio dia, com limitação de capacidade em 50%.

g) **Bares, conveniências e similares** de segunda a sábado, das 8h às 23h, e aos domingos até às 20h, com limitação da capacidade em 50%, ressaltando a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das 23 horas às 5 horas, e a exceção prevista no caput Art. 3º.

§1º Fica proibido a entrada em qualquer estabelecimento sem a utilização de máscara, bem como utilização de álcool nas mãos, sendo que o mesmo deve estar disponibilizado na entrada do estabelecimento, ficando o proprietário do local responsável em adotar e cumprir com os protocolos de prevenção.

§2º As atividades previstas na alínea "c" e "g" do caput deste artigo, não poderão dispor mesas e cadeiras em calçadas e locais públicos, com exceção de food truck e demais carrinhos de lanches e comidas similares, que poderão dispor mesas e cadeiras na frente nas calçadas e locais públicos.

§3º Deverá ser afixado na entrada dos estabelecimentos a capacidade máxima permitida conforme laudo do corpo de bombeiros/alvará de funcionamento.

**Art. 12.** O **terminal rodoviário** fica autorizado a funcionar das 6h às 23h, devendo ser adotadas, no que couber, além das medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

I– as agências de venda de passagens de ônibus deverão realizar demarcação de espaçamento nas filas para compra de passagem em frente aos balcões de atendimento, observando o distanciamento mínimo 1,5m;

II– as agências de vendas de passagens deverão manter relação diária de passageiros, como nome e telefone, que desembarcam no terminal rodoviário para eventual monitoramento em casos suspeitos de coronavírus;

III– a administradora do terminal rodoviário deverá isolar os bancos na área de espera;

**Art. 13.** Fica retomado o atendimento presencial nos órgãos da Administração Direta do Município, devendo os Secretários Municipais avaliar a necessidade técnica e operacional de cada pasta para o fim de estabelecer o trabalho remoto.

**Art. 14. Hotéis e pousadas,** deverão observar a redução de lotação para 50% da sua capacidade de atendimento, disponibilizando álcool 70% em cada quarto para uso dos hóspedes.

**Art. 15.** Deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, cartaz contendo a informação da capacidade máxima do local, considerando os 50% autorizados neste decreto, bem como organizar a demarcação no chão, tanto internamente, quanto externamente, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,5 metros de distância entre os consumidores.

**Art. 16.** As **feiras do produtor** realizadas ao ar livre poderão funcionar, as sextas-feiras no horário das 13 horas às 19 horas, respeitando a capacidade de 50% das mesas e o distanciamento de 1,5 metros entre as mesmas.

**Art. 17.** O serviço de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros, poderá transportar somente 2 passageiros no carro, no banco traseiro, sendo um de cada lado além de limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização de cada transporte com álcool a 70°, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, bem como, no que couber, respeitar as medidas sanitárias.

**Art. 18. Serviços funerários** devem seguir as seguintes regras:

a) os funerais, quando realizados, devem ocorrer preferencialmente em capelas mortuárias e com um número extremamente reduzido, e restrito aos familiares próximos;

b) recomenda-se limitar a um número de 10 participantes (não pelo risco biológico, mas sim pela contra-indicação de aglomerações) e se necessário adotar o revezamento evitando aglomeração do lado externo;

c) durante o velório, manter portas e janelas abertas para a ventilação de ar. Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, não permitir o compartilhamento de copos;

d) devem ser evitados apertos de mãos e outros tipos de contato físico entre os participantes, mantendo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;

e) não é permitida a realização de funeral em domicílio;

f) recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres;



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

- g) velório deverá ter duração de até 3 horas;
- h) pessoas com suspeita ou casos confirmados para COVID-19 devem permanecer em isolamento e não devem participar de funerais;
- i) recomenda-se fortemente que as pessoas que façam parte do grupo de risco mantenham-se em quarentena voluntária e não participem de funerais;
- j) os ambientes devem ser mantidos arejados e ventilados;
- k) devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70° para higienização das mãos;
- l) as capelas mortuárias devem ser higienizadas a cada velório;
- m) em caso suspeito ou confirmado para COVID-19, o sepultamento será imediato.

**Art. 19.** As **atividades religiosas** de qualquer natureza e os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações constantes na Resolução nº 221/2021, da Secretaria de Estado da Saúde, no período previsto no caput do art. 1º, fica permitido a ocupação de 30% da capacidade, conforme laudo do corpo de bombeiros/alvará de funcionamento.

**Art. 20.** A identificação dos estabelecimentos, para fins de fiscalização, será realizada por meio de verificação das características da atividade principal desenvolvida no local e no momento da fiscalização, bem como à condição da atividade principal estar declarada no Alvará de Localização e Funcionamento.

**Art. 21.** O descumprimento do termo de isolamento emitido pela Secretaria de Saúde aos sintomáticos respiratórios e comunicantes será imediatamente comunicado à Polícia Civil para a abertura do processo investigatório criminal, sem prejuízo da multa e sanções previstas em lei estadual.

**Art. 22.** O Município poderá utilizar-se do seu Poder de Polícia através de seus Servidores, no exercício da função de Fiscais, inclusive solicitar auxílio das forças policiais, caso haja descumprimento de quaisquer determinações dispostas neste Decreto e seus antecedentes, após prévia notificação, ensejará a aplicação das seguintes medidas, cumulativamente:

I – Multa;

II – Interdição do estabelecimento, independente de nova notificação, sem prejuízo da imposição de multa;

III – Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de nova notificação, sem prejuízo da imposição de multas.

§1º O valor da multa, por infração, será aplicado conforme a gravidade constatada, apurada e fundamentada pelo Fiscal responsável pela autuação o qual deverá pautar-se nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme o caso concreto, observando os seguintes limites:

I – Valor mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco) URCA – Unidade Referência de Céu Azul: R\$ 177,29 (cento e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos) até o limite de 10 (dez) URCA – R\$ 3.545,90 (três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) para pessoas físicas, fixados conforme a gravidade constatada;

II – Valor mínimo de 1 (uma) URCA – R\$ 354,59 (trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) até o limite de 30 (trinta) URCA – R\$ 10.637,70 (dez mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta reais) para pessoas jurídicas, fixados conforme a gravidade constatada.



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

§2º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que vierem a descumprir as medidas estabelecidas no âmbito do Município de Céu Azul estarão sujeitos às penalidades no presente Decreto e demais Normativas aplicadas, sendo atribuição da Secretaria de Finanças, podendo utilizar-se dos agentes políticos, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Portaria.

§3º As condutas que caracterizam infração às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), decretadas no Município de Céu Azul, além daquelas constantes neste Decreto, serão fiscalizadas e monitoradas pela Vigilância Sanitária e Fiscalização, podendo se utilizar de outros profissionais no âmbito da Administração Municipal.

§4º Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física dos seus sócios-proprietários e/ou administrador, na medida de sua culpabilidade.

§5º A aplicação das multas dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação, e o emprego de força policial. Contudo, caso as medidas administrativas se mostrarem ineficazes, ficará a cargo da Secretaria de Finanças oficial a Procuradoria Geral do Município para tomar as medidas judiciais cabíveis e o Ministério Público com relação à responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

§6º O processo administrativo será observado o princípio constitucional de ampla defesa do contraditório, sendo que as notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades fiscais ou de segurança pública do Município observando, no que couber, o Código Municipal de Posturas e o Código Tributário Municipal ou em casos de situação que envolvam a Vigilância Sanitária o Código Sanitário do Estado.

§7º As multas aplicadas em decorrência deste Decreto serão revertidas e destinadas nas ações que visem ao combate e prevenção à pandemia do COVID-19 e à epidemia da dengue.

§8º As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas em Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos no Código Tributário Municipal e demais legislações correspondentes.

**Art. 23.** A Administração Municipal poderá realizar o remanejamento de servidores entre as Secretarias e Departamentos, devidamente justificado e de acordo com a necessidade, visando às ações de prevenção e combate ao Coronavírus e ao mosquito "Aedes Aegypti".

**Art. 24.** Revogam-se os Decretos nº 6.068/2020, nº 6.108/2020, nº 6.115/2020, nº 6.264/2021 e nº 6.275/2021.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de maio de 2021. Também, poderá ser reavaliado a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, aos 18 de maio de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço: [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia:

Página:

18/5 2021  
105 edição 2716



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

### ANEXO I

ATIVIDADES ESPORTIVAS EM TEMPO DE PANDEMIA COVID 19		
Local de realização:		
Data:	Início:	Termino:
Entidade /Departamento:		
Nome do Responsável pela partida:		
RG do responsável:		
Assinatura:		
Observação: Declaro estar ciente e concordar com as medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Municipal para poder participar das atividades esportivas - futebol e declaro ser de minha responsabilidade o eventual contágio pela COVID-19 durante a realização das atividades.		
Nome Completo do Jogador	RG:	Telefone:
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		